



3

ATA N.º 26/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 14/11/2022.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 21.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022
- 3. MERCADO MUNICIPAL - PROPOSTA DE HASTA PÚBLICA PARA A LOJA N.º 6
- 4. PROPOSTA - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS A IPSS DO CONCELHO
- 5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 6. PEDIDO DE APOIO
- 7. REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE MÉRITO DESPORTIVO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE CANDIDATURAS
- 8. PROPOSTA - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DESTINADOS À FROTA DE VIATURAS MUNICIPAIS
- 9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA - Ratificação



3
~~1~~

10. DESPACHO - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA GASTRONÓMICA "OS SABORES DE MOURÃO - MÊS DAS AÇORDAS" - Ratificação
11. DESPACHO - PROGRAMA "NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL" - Ratificação

II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO REVOGATÓRIO DOS CONTRATOS DE EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO E EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO - EXECUÇÃO DA COBERTURA, CELEBRADOS COM A ENTIDADE EXECUTANTE LADO RENOVADO - CONSTRUÇÕES, LDA. [NIPC 510 047 769]
2. NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DEVER DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente:

Vice-Presidente Maria Luísa Poupinha Ralo

Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Manuel Francisco Godinho Carrilho

Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

Natércia Beatriz Rosa de Sousa Pina

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Luisa Poupinha Ralo, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.^a Vice-Presidente informou que, relativamente à composição da Câmara Municipal, pediu substituição ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, substituído nos termos legais e regimentais pela Sr.^a Natércia Beatriz Rosa de Sousa Pina.



Considerando que a mesma foi notificada nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal da Sr.^a Vice-Presidente da Câmara a sua identidade e legitimidade, iniciou aquela, imediatamente, as suas funções como Vereadora.

Seguidamente a Sr.^a Vice-Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA VICE-PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 225, referente ao dia 11 de novembro de 2022, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 408.378,47 (quatrocentos e oito mil trezentos e setenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 388.146,99 (trezentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.231,48 (vinte mil duzentos e trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º SAI_MOURAO/2022/2041, de 08-11-2022, referente à proibição do exercício de funções como funcionária pública pelo período de três anos, de Maria Ivone Fragoso Fonseca;
- Foi dado conhecimento do Despacho do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, n.º INT_MOURAO/2022/2592, de 03.11.202, referente à delegação de competências genéricas e específicas nos Engenheiros João Anania e Rute Vidigal, técnicos superiores, relativas a assiduidade, férias e controlo do preenchimento do mapa de dias respeitante à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade;

B
~~1~~

- A técnica superior do mapa de pessoal deste Município, Mara Leal comunicou a sua incompatibilidade para integrar a comissão de apreciação e análise das candidaturas às bolsas de estudo do ensino superior em virtude haver candidatos seus familiares;

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. O Sr. Vereador Manuel Carrilho perguntou se o Município tem oficialmente conhecimento da onda de assaltos que se têm verificado ultimamente, a residências, viaturas, e espaços públicos, etc, em especial na freguesia de Granja, conforme notícias divulgadas nas redes sociais, e em caso afirmativo que diligências foram tomadas, tendo a Sr.^a Vice-Presidente informado que oficialmente o Município não tem conhecimento nem foi informado daquele tipo de acontecimentos, na Granja, e que segundo os conteúdos das referidas redes sociais, situações idênticas terão também ocorrido em Mourão, e fomos informados oficialmente pela filha de um senhor que foi alvo de tentativa de assalto. Mais informou que o Executivo tem estado em permanente contacto com os comandos da GNR local, sendo que ultimamente tem sido bastante visível a presença de mais agentes em serviço nas ruas e nos dias críticos, em especial para os mais idosos, como é o dia de levantamento de pensões e reformas nos CTT. Finalmente a Sr.^a Vice-Presidente informou que decorreu um casamento de pessoas de etnia cigana, sem registo de qualquer tipo de problemas, em terreno da própria família pois não foi autorizado no campo de futebol, como era sua pretensão.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 31 de outubro de 2022 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. As Sr.^{as} Vereadoras Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara e Natércia Beatriz Rosa de Sousa Pina não participaram na discussão e votação da ata em virtude de não terem estado presentes na reunião.

2. 21.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022



Pela Sr.^a Vice-Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 – Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a 21.^a Modificação Orçamental, que compreende a 19.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 17.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 9.^a Alteração Permutativa ao Plano de Atividades, para o ano de 2022.

O mencionado documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número setenta**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 21.^a Modificação Orçamental para o ano de 2022.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. MERCADO MUNICIPAL – PROPOSTA DE HASTA PÚBLICA PARA A LOJA N.º 6

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente deu conhecimento da Informação da Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/2604, de 03-11-2022, cujo teor seguidamente se transcreve:

“Tendo por referência o email enviado pela Sra. Vânia Maria peralta Paias, relativamente ao interesse ao direito de ocupação da loja em epígrafe, cumpre-me prestar a seguinte

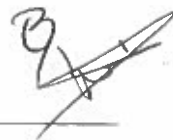
INFORMAÇÃO

1. *A concessão das Lojas, Bancas e instalações complementares é efetuada por arrematação em hasta pública ou por proposta em carta fechada, conforme opção camarária.*
2. *Na presente data a mesma encontra-se vaga.*

Assim, de acordo com o preceituado no artigo 9.º do Regulamento do Mercado Municipal, a Câmara Municipal poderá pôr em hasta pública o direito à ocupação da loja acima mencionada, fixando os valores dos lanços e da base de licitação.

À consideração superior.

A Assistente Técnica,



Angélica de Jesus Pereira Boletto

Depois de apreciada a Informação acima transcrita e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, por proposta da Sr.^a Vice-Presidente:

- a) Conceder o direito de ocupação da Loja n.º 6 por arrematação em hasta pública a realizar na reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2022, pelas 10,00 horas;
- b) Fixar a base de licitação de **50,00** € com lanços de **5,00** €;
- c) Quando na ausência de pretendentes na hasta pública, a Câmara Municipal concede a sua ocupação, a requerimento de qualquer interessado com dispensa de arrematação e pela taxa mínima fixada, ou seja, a base de licitação (n.º 1 do art.º 11.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mourão);
- d) Em tudo o mais, deve ser observado o disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Mourão.
- e) A presente deliberação deverá ser publicitada no sítio da Internet do Município e elaborado o respetivo Edital para afixação nos lugares de estilo, bem como nos lugares do Mercado a esse fim destinados.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

4. PROPOSTA – DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS A IPSS DO CONCELHO

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise da proposta de doação em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número setenta e um**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente a Sr.^a Vereadora Maria Clara Safara realçou que este era o procedimento que o anterior Executivo já tinha previsto realizar e que só não levou por diante para ver qual a evolução da pandemia da COVID 19. Mais referiu que para além do equipamento poder ser útil às Instituições destinatárias, pois é novo e se encontra em bom estado de conservação, resolve também o problema do seu difícil armazenamento e evita a sua deterioração.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.^a Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.



89

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

5.1. Pela Sr.^a Vice-Presidente foi posta à discussão a análise dos pedidos de cedência de transporte do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Moura, Cuba, Évora, Évora, Vila Nova da Baronia, Alcáçovas, Évora e Castro Verde, nos dias 02/12/2022, 09/12/2022, 16/12/2022, 17/02/2022, 13/01/2023, 03/02/2023, 24/03/2023 e 08/04/2023, respetivamente, a fim de participar nos jogos do Campeonato Distrital de Futsal.

Apreciadas as referidas pretensões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, por proposta da Sr.^a Vice-Presidente, deferir as mesmas.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5.2. Para efeitos de ratificação a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise dos despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Mourão Futsal Clube, para participar no jogo de futsal do Campeonato Distrital, em Viana do Alentejo, no dia 28 de outubro último;
- Da ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão, para recolha dos bens alimentares do POAPMC à ADA, em Portel, no passado dia 8 do corrente mês;
- Do Mourão Futsal Clube, para participar na 3.^a Jornada do Campeonato Distrital de Futsal, em Estremoz, no dia 11 do corrente mês;
- Do Grupo Coral da Granja, para uma atuação (cante alentejano), em Reguengos de Monsaraz, no dia 11 do corrente mês;
- Do Grupo de Música Popular “Ventos do Sul”, para uma atuação em Pias, no dia 12 do corrente mês;
- Do Grupo Coral Feminino de Cantares Alentejanos de Granja – Granjarte, para uma atuação na Regigranja, no dia 13 do corrente mês.

Depois de apreciados os despachos acima mencionados e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar os mesmos.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



6. PEDIDO DE APOIO

Para efeitos de ratificação a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise dos despachos de deferimento dos seguintes pedidos de apoio:

- Dos Finalistas 2022/2023 do Agrupamento de Escolas de Mourão, para a cedência de um retroprojektor e uma tela branca de projeção, para a realização de uma sessão de cinema, no dia 31 de outubro último, no Casão da Junta de Freguesia de Mourão;
- Da Junta de Freguesia de Granja, para a cedência de diverso material (4 barraquinhas, iluminação da Casa do Povo, tenda, elaboração de cartaz para o evento), por ocasião da realização da Regigranja.

Depois de apreciados os despachos acima mencionados e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar os mesmos.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE MÉRITO DESPORTIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE CANDIDATURAS

Para efeitos de ratificação a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º SAI_MOURAO/2022/2026, de 03-11-2022, do seguinte teor:

“Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo – Prorrogação de Candidaturas

1 - Tendo em consideração a aprovação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal no dia 30 de setembro, com devida publicitação em Diário da República no passado dia 28 de outubro, e, dessa forma, atentando ao prazo reduzido imposto pelo Regulamento para submissão de candidaturas a este incentivo municipal, designadamente, o limite imposto de 15 de novembro;

2 - E, considerando, dessa forma, a urgência imperiosa de que reveste esta decisão, relativamente ao prazo de prorrogação para garantir o bom acesso à informação, justiça do processo e período para recolha da documentação necessária aos possíveis beneficiários, **determino:**

- a) **Que seja aprovado, a título excecional e gracioso, a prorrogação do prazo limite para entrega de candidaturas ao abrigo deste Regulamento até ao dia 30 de novembro de 2022.**

3 - Que o presente Despacho seja objeto de ratificação na próxima reunião do Órgão Executivo da Edilidade, em cumprimento do que se encontra disposto no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/13, de 12



B
~~1~~

de setembro, uma vez que se encontram preenchidos todos os pressupostos de facto e de direito que se encontram previstos, nessa disposição legal.

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão,
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”

Depois de apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

8. PROPOSTA - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DESTINADOS À FROTA DE VIATURAS MUNICIPAIS

Relativamente a este assunto a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise da proposta que seguidamente se transcreve:

“Considerando que foi realizado o concurso público para adjudicação da «Aquisição de combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Público Destinados à Frota de viaturas Municipais», com o valor para efeitos de concurso de € 346.090,00 e prazo de execução de 36 meses;

Considerando que:

Concorreram as seguintes empresas:

- 1 – Petrogal, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Tomás da Fonseca, Torre C;
- 2 – B2 Mobility, GMBH, com sede em Wittener Str. 45, 44789 Bochum

O Júri do Procedimento, no seu Relatório Final, datado de 27 de outubro de 2020 e atento critério de adjudicação definido no Programa de Procedimento, se pronunciou pela adjudicação da aquisição dos combustíveis à proposta apresentada pela Empresa “Petrogal, S.A.”, pelo valor da sua proposta de €294.178,00, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;

RELATÓRIO FINAL

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual, reuniu, o Júri do procedimento, com o fim de proceder à elaboração do presente relatório.

Data e hora da reunião: 27 de outubro de 2022, 11,30 horas

Decisão de contratar e designação do júri do procedimento

B
✓

Órgão: Câmara Municipal de Mourão Assembleia Municipal de Mourão	Despacho de: 08 de agosto de 2022 19 de agosto de 2022
Membros do júri: 1. Presidente: Nelson Ricardo Delgado Tomás; 2. Primeiro vogal efetivo: João Luís Boino Anania; 3. Segundo vogal efetivo: António Miguel Grilo Rodrigues;	
Data da publicação	
Procedimento publicado através da plataforma eletrónica "Saphetygov", em 26 de agosto de 2022.	
Objeto da contratação: Aquisição de Combustíveis Rodoviários em postos de abastecimento público destinados à frota de Viaturas Municipais.	

1. Do procedimento por concurso público:

O procedimento por concurso público realizou-se através da publicação na plataforma eletrónica "Saphetygov", cujo prazo de entrega das propostas expirou no dia 10 de setembro de 2022 às 17,00 horas.

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- Petrogal, S.A., 09 de setembro de 2022, 13:05 horas;
- B2 Mobility, GMBH, 09 de setembro de 2022, 15:

2. Esclarecimentos do procedimento:

Não houve esclarecimentos ou retificações às peças do procedimento ao abrigo do art.º 116.º do CCP.

3. Esclarecimentos sobre as propostas:

Não houve pedido de esclarecimentos do júri aos concorrentes ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

4. Negociações:

Não houve lugar a negociações.

5. Análise das propostas/ seleção e ordenação das propostas:

5.1. Analisadas as propostas, verifica-se:

a) Que existiram dos candidatos, os quais, se propõem efetuar o fornecimento, nas seguintes condições:

Concorrentes	Petrogal, SA	B2 Mobility
Preço Gasolina	1.515 €/l-0,1429=1.372 €/l	1.552 €/l-0.08=1.472 €/l
Preço Gasóleo	1.535 €/l-0,142=1.3921 €/l	1.536 €/l-0.08=1.456 €/l

b) Porém, o candidato B2 Mobility, além de apresentar a proposta economicamente menos vantajosa, não dispõe de posto de abastecimento público no concelho de Mourão, condição relativa a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem para admissão ao concurso, nos termos artigo 7.º, n.º 5 do Programa de Procedimentos e, eventual celebração do contrato com o concorrente que vier a ser selecionado.



- c) Assim, o concorrente B2 Mobility, terá de ser excluído, nos termos artigo 7.º, n.º 5 do Programa de Procedimentos, conjugado com o artigo 70.º, n.º 2, alínea a), artigo 57.º, n.º 1, alínea c) e, artigo 146.º, n.º 2, alínea d), por remissão do artigo 122.º, n.º 2, todos do CCP;

5.2. Tendo em conta o critério de adjudicação fixado no artigo 7.º do programa de procedimentos, o júri procedeu à ordenação das propostas dos concorrentes, tendo-se obtido o seguinte resultado:

Concorrentes	Alteração do Preço ou Custo	Classificação
Petrogal, SA	1.372 €/l e 1.392 €/l	1.º
B2 Mobility	1,472 €/l e 1.456 €/l	(Excluído)

5.3. Tendo em conta que só será selecionada a proposta classificada em primeiro lugar, propõe-se que seja selecionada a proposta da corrente **Petrogal, SA**, para efeitos de celebração do contrato.

6. Observações efectuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia:

Tendo sido devidamente notificados através da plataforma eletrónica da contratação pública "Saphetygov", não foram efetuadas quaisquer observações pelos concorrentes.

7. Conclusão

Face ao exposto, tendo em conta a argumentação expendida para ordenação das propostas, bem como a tabela constante deste relatório, verifica-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Petrogal, S.A.**, propondo-se o seguinte:

1. Que se proceda à adjudicação da aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de abastecimento público destinados à frota de viaturas Municipais, à empresa **Petrogal, S.A.** pelo valor da sua proposta **294.178,00 €** (duzentos e noventa e quatro mil cento e setenta e oito euros), crescido do IVA á taxa legal em vigor
2. Que sejam apresentados os documentos de habilitação exigidos no artigo 22.º do programa de procedimento.
3. Que não seja exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. Que seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
5. Que seja aprovada a minuta do contrato, anexa, conforme estipulado no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.

O Presidente do Júri,

Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás

Primeiro Vogal Efetivo,

Segundo Vogal Efetivo,

João Luís Boino Anania

António Miguel Grilo Rodrigues"

"MINUTA DO CONTRATO N.º 34/2022



AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À FROTA DE VIATURAS MUNICIPAIS

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Dr.º João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atualizada, como primeiro outorgante.

e

Petrogal, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com capital social de €516.750.000,00, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, com o número de matrícula e pessoa coletiva 500697730, neste ato representada por, titular do cartão de cidadão n.º, válido até _____.____.____ e por, titular do cartão de cidadão n.º, válido até _____.____.____, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento do bem adjudicado por despacho do senhor Presidente de ... de ... de 2019, cuja minuta foi aprovada pelo despacho do senhor Presidente já referido o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, destinados à frota de viaturas municipais, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

- a) Gasolina, até 11.500;
- b) Gasóleo, até 200.000.



Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € **294.178,0** (duzentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e oito euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação do serviço da seguinte forma:

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. A execução do contrato só se iniciará após o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva renovação.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

A aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento público, deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 5.º do referido caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato a Técnica Superior, Dr.ª Célia Caleiro, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais



1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que



lhe hajam sido confiados pela adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da adjudicante, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da adjudicante para a subcontratação de outras entidades para o serviço, será o prestador de serviços responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela adjudicante única e exclusivamente para efeitos do serviço objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de



imediatamente qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD;

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 11.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

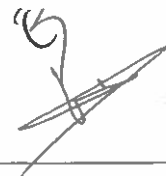
Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação “Orgânica: 02 – Económica: 02.02.14”, com o cabimento n.º _____ e o compromisso n.º _____.

Cláusula 13.ª



Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos do mês de ... do ano de dois mil e dezanove, no montante global de € 180.958,30 (cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Todas estas competências são do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos;

Proponho o seguinte:

- 1 – Que seja adjudicada a «aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público destinados à frota de viaturas Municipais», por €294.178,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 36 meses, à empresa “Petrogal, S.A.”;
- 2 – Que sejam apresentados os documentos de habilitação exigidos no artigo 22.º do programa de procedimentos;
- 3 – Que não seja exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- 4 – Que seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP;
- 5 – Que seja aprovada a minuta do contrato, anexa, conforme estipulado no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.

Paços do Município, 08 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



B

Dr.º João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.^a Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA – Ratificação

Para efeitos de ratificação a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número setenta e dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o Protocolo de Colaboração acima mencionado e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

10. DESPACHO – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA GASTRONÓMICA “OS SABORES DE MOURÃO – MÊS DAS AÇORDAS” – Ratificação

Para efeitos de ratificação a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º INT_MOURAO/2022/2663, de 08-11-2022, do seguinte teor:

"NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA GASTRONÓMICA "OS SABORES DE MOURÃO – MÊS DAS AÇORDAS

OBJETO

1. *As presentes Normas visam estabelecer as regras de participação na campanha gastronómica "Os Sabores de Mourão - Mês das Açordas", promovida pela Câmara Municipal de Mourão entre os dias 5 de janeiro e 5 de fevereiro de 2023, sendo o prato principal — as açordas do Concelho.*
2. *Para além das receitas tradicionais, é permitido aos restaurantes a apresentação de outras propostas, desenvolvendo a criatividade e a inovação, desde que contextualizadas na cultura local.*



BA

3. *A realização deste evento visa a promoção da gastronomia local e a dinamização da restauração, enquadradas numa oferta cultural paralela, proporcionando uma experiencia completa e marcante.*

FUNCIONAMENTO

1. *As receitas definidas para cada campanha devem fazer parte da ementa dos restaurantes participantes.*
2. *Todos os estabelecimentos participantes estão identificados no exterior com autocolante de "Restaurante Participante".*

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Podem participar na campanha, todos os estabelecimentos de restauração situados no Concelho de Mourão, legalmente habilitados para o seu funcionamento.

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. *Os restaurantes interessados em participar na campanha de gastronomia do Concelho, "Os Sabores de Mourão - Mês das Açordas", em janeiro, devem inscrever-se no ano civil anterior, até ao dia 28 de dezembro de 2022.*
2. *No período supra indicado, a ficha de inscrição constante do Anexo 1 será divulgada na página de internet da Câmara Municipal ou enviada, sempre que solicitada.*
3. *A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida, no prazo indicado no n.º 1 do presente artigo, no Balcão único da Câmara Municipal de Mourão.*

SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. *A participação dos candidatos inscritos nas campanhas de gastronomia do Concelho de Mourão obedece a uma seleção, que tem em conta o disposto nas presentes Normas.*

COMPROMISSOS DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO

Cabe ao estabelecimento participante:

1. *Garantir nas ementas as receitas de açordas para as campanhas.*
2. *Garantir a melhor relação qualidade preço.*
3. *Prestar um serviço de qualidade, através do uso dos melhores ingredientes, dando preferência à produção local e/ou aos produtos endógenos.*
4. *Ponderar a alteração do dia de descanso semanal durante o período da campanha.*
5. *Disponibilizar no restaurante e manter ao longo do mês, o material promocional das campanhas, de forma adequada, visível e acessível ao público.*
6. *Promover junto dos colaboradores o conhecimento das presentes normas, bem como de toda a informação referente ao evento.*
7. *Promover o evento, tornando-se "embaixador" do mesmo.*



COMPROMISSOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Cabe à Câmara Municipal:

- 1. Divulgar as campanhas de gastronomia atempadamente;*
- 2. Promover as parcerias com os agentes locais, visando o enriquecimento do evento, divulgando toda a oferta;*
- 3. Providenciar que não faltam os materiais promocionais das campanhas de gastronomia nos restaurantes.*

CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO

São causas de exclusão da participação:

- 1) A desistência;*
- 2) O incumprimento das presentes normas;*
- 3) A existência de reclamações de utentes apresentadas à Câmara Municipal, que, após análise, os serviços municipais reconheçam ter fundamento.*

DIREITOS DO VISITANTE

Pode o visitante da campanha contribuir com eventuais sugestões e ou reclamações, dirigindo-se através de correio postal ou correio eletrónico, geral@cm-mourao.pt

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

- 1. A inscrição para participação nas campanhas de gastronomia do Município de Mourão pressupõe a aceitação tácita das presentes Normas.*

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas que não possam ser solucionados pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos, após a audição dos responsáveis de Turismo, pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem for delegada a competência para tal.

ENTRADA EM VIGOR

As presentes Normas entram em vigor, no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

Restaurante: _____

Nome do responsável: _____



Contacto: _____

Encerramento semanal (durante o mês da campanha): _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

Telemóvel: _____

Email: _____

Alvará/Lic. Utilização: _____

Data: _ / _ / _

Assinatura do responsável do estabelecimento

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão,
João Fortes"

Depois de apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

11. DESPACHO – PROGRAMA "NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL" - Ratificação

Para efeitos de ratificação a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º INT_MOURAO/2022/2665, de 09-11-2022, do seguinte teor:

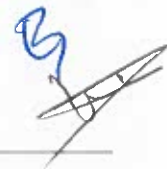
"NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. OBJETIVO

O Município de Mourão vai promover entre 05 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "No Natal, Comércio Local", pretendendo incentivar as compras no comércio local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Mourão.

2. PARTICIPANTES COMERCIANTES

2.1. Esta iniciativa destina-se a todos os agentes económicos locais de comércio a retalho (com exceção do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados), bem como agentes económicos locais prestadores de serviços, de alojamento, restauração e bebidas, com sede social no concelho de Mourão.



2.2. Os comerciantes para aderirem à presente iniciativa os interessados deverão preencher o formulário anexo às presentes normas e enviá-lo por correio, email (geral@cm-mourao.pt) ou entregar no Balcão Único sito nos Paços do Concelho durante o horário de expediente, até ao dia 05 de dezembro de 2022, com possibilidade de se alargar o prazo de adesão, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2.3. A adesão a esta iniciativa é gratuita.

2.4. Os materiais com vista à efetivação do programa serão entregues pelo Município aos aderentes, nomeadamente os cupões para o sorteio e os dísticos para fixação no respetivo estabelecimento.

2.5. A listagem identificativa dos estabelecimentos comerciais aderentes será divulgada por meios eletrónicos.

3. PARTICIPANTES SINGULARES

3.1. Poderão participar na presente iniciativa todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes.

3.2. Excluem-se do ponto anterior os proprietários, gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.

4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Por cada compra igual ou superior a 15,00€ nos comerciantes aderentes, (podendo o cliente acumular mais do que um cupão em cada compra, desde que em múltiplos de 15,00€) no período compreendido entre o dia 05 de dezembro de 2022 e o dia 31 de dezembro de 2022, e comprovada com talão de compra com o número de contribuinte, o comprador fica habilitado ao sorteio mensal de vouchers de desconto para compras nos aderentes, a realizar pelo Município de Mourão.

4.2. Os documentos comprovativos originais das compras (recibos, faturas, talões de compra ou vendas a dinheiro), excluindo-se os talões de multibanco, deverão ser guardados pelos compradores para eventual prova da compra.

4.3. Os documentos comprovativos da compra referidos no presente artigo têm que ser apresentados para a reclamação do prémio, sob pena de não atribuição do mesmo.

4.4. Quem quiser participar no sorteio, deverá preencher um cupão de participação fornecido pelo aderente que, depois de devidamente preenchido com o nome, morada completa, código postal, telefone ou telemóvel e e-mail (opcional) e com a data da compra, legíveis, deverá ser entregue junto do Município de Mourão, através da sua aposição no recetáculo disponibilizado para o efeito no Edifício sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5. SORTEIOS

5.1. Será realizado 1 (um) sorteio de vouchers no âmbito da presente campanha no final da reunião do executivo municipal na seguinte data (podendo o sorteio sofrer alteração na data caso a reunião também seja alterada): 23 de janeiro de 2023;



B

5.2. No sorteio serão sorteados 15 (quinze) vouchers.

5.3. Cada voucher terá um valor de 50,00 € (cinquenta euros).

5.4. O sorteio será efetuado no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão, sito à Praça da República, 20 em Mourão, no final da reunião do executivo cuja divulgação de data e hora será divulgada como habitual.

5.5. Para apuramento dos premiados serão utilizados todos os cupões que se encontrarem inseridos no recetáculo disponibilizado para o efeito (os quais após o sorteio serão guardados até final do programa, mas não regressarão ao interior do recetáculo para próximo sorteio) e à hora de cada sorteio, todos os cupões serão baralhados e em seguida serão retirados 15 (quinze) cupões que determinarão os concorrentes vencedores do respetivo sorteio.

5.6. O sorteio será realizado pela extração direta do interior do recetáculo/tômbola, do cupão que será declarado vencedor, na presença de, pelo menos, três pessoas, sendo obrigatoriamente, dois dos membros, um membro do Executivo Municipal de Mourão.

5.7. Caso seja retirado algum cupão que não reúna as condições das presentes Normas, o mesmo será eliminado e proceder-se-á à repetição da extração até que seja retirado um cupão válido que reúna as condições expressas nas presentes Normas.

5.8. O Município de Mourão reserva-se no direito de alterar o dia previsto para o sorteio, por motivos de interesse maior e caso isso suceda obriga-se a publicitar as alterações por meios eletrónicos.

5.9. Os resultados dos sorteios serão divulgados por meios eletrónicos.

6. PREMIADOS

6.1. Após o sorteio, o Município de Mourão contactará os premiados preferencialmente através do telefone ou de e-mail fornecido pelo participante, para informar da forma como proceder ao levantamento do voucher e respetivo prazo.

6.2. Os vouchers deverão ser reclamados até ao final do mês de abril de 2023 no balcão Único do Município de Mourão durante o horário de expediente, pelos vencedores devidamente identificados e que apresentem o(s) documento(s) comprovativo(s) da compra referidos no ponto 4.2. das presentes, sob pena de não atribuição do mesmo.

6.3. Não há limite máximo de vouchers a receber por pessoa ao longo de todo o período de campanha.

6.4. O Município de Mourão reserva-se no direito de não fazer a entrega imediata do voucher, caso existam dúvidas sobre o impedimento previsto no ponto 3.2. das presentes Normas.

7. VOUCHERS

7.1. Os vouchers são vales de desconto de 50,00 € (cinquenta euros) cada emitidos ao portador, pelo que qualquer entidade os pode apresentar junto dos aderentes.



B

7.2. Salvo o disposto nos números seguintes, os vouchers só podem ser utilizados em compras ou serviços e apenas num dos estabelecimentos aderentes, durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2023 e 28 de abril de 2023, numa compra de valor igual ou superior a € 50,00 (cinquenta euros).

7.3. Em cada compra pode ser utilizado mais de um voucher desde que o valor da mesma proporcionalmente o permita, uma vez que os vouchers não dão direito a troco.

7.4. As compras efetuadas com os vouchers não dão origem à entrega de novos cupões.

7.4. Os vouchers não podem ser utilizados em jogos de fortuna ou azar ou afins.

7.5. O Município de Mourão participa em 100% o valor dos vouchers de desconto.

7.6. O aderente apresenta, a qualquer momento, no máximo até ao dia 31 de maio de 2023, junto do Balcão Único do Município de Mourão o(s) voucher(s) para receber a comparticipação do Município, juntamente com o respetivo talão de venda, onde conste o número de contribuinte do Município de Mourão, uma vez que o Município só comparticipará os vouchers acompanhados da respetiva fatura/recibo emitidos em seu nome e com o NIF 501 206 639.

7.6. O pagamento/reembolso aos aderentes é feito no prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega dos comprovativos junto do Município de Mourão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os aderentes aceitam o teor das presentes Normas de participação do programa "NO Natal, Comércio Local".

8.2. A publicidade do programa será efetuada por meios eletrónicos e junto dos aderentes, nomeadamente, através de cartazes a afixar nos estabelecimentos comerciais aderentes, outros locais considerados adequados.

8.3. As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

8.4. As presentes Normas serão publicadas por meios eletrónicos

8.5. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mourão ou de quem o substitua.

ANEXO I PROGRAMA "NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL"

IDENTIFICAÇÃO DA LOJA ADERENTE			
Nome Comercial			
Nome da Empresa			
NIF		Ramo de Atividade	



CAE		Designação	
Morada			
Telefone/Telemóvel		Email	
Nome da pessoa para contacto			
Site			
Página de Facebook			
Outro meio digital ou online			

Confirmando ter conhecimento das Normas de funcionamento da campanha

Confirmando a adesão à Campanha

Mourão, _____ de _____ de _____

(representante legal)

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão,
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Depois de apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO REVOGATÓRIO DOS CONTRATOS DE EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO E EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO - EXECUÇÃO DA COBERTURA, CELEBRADOS COM A ENTIDADE EXECUTANTE LADO RENOVADO - CONSTRUÇÕES, LDA. [NIPC 510 047 769]

Relativamente a este assunto a Sr.^a Vice-Presidente informou que, por lapso, o Ponto "II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - 5. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE



MOURÃO, CELEBRADO COM A ENTIDADE EXECUTANTE LADO RENOVADO - CONSTRUÇÕES, LDA. [NIPC 510 047 769] E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PROCEDER À RESPETIVA ASSINATURA DA MINUTA DE REVOGAÇÃO, NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS, NOMEADAMENTE, A DEVOLUÇÃO DE VERBAS QUE HAVIAM SIDO PAGAS SEM QUE OS TRABALHOS ESTIVESSEM EXECUTADOS NAS DUAS EMPREITADAS EM CURSO COM AQUELA ENTIDADE EXECUTANTE, SENDO ESSA DEVOLUÇÃO CONDIÇÃO DE PLENA EFICÁCIA DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO", da Ordem do Dia da reunião de 17 de outubro de 2022, fazia referência apenas à revogação do contrato de Empreitada de Recuperação do Cineteatro de Mourão, e não também à Empreitada de Requalificação do Cineteatro de Mourão - Execução da Cobertura, como consta da proposta da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/2439, de 14.10.2022, que faz parte integrante da ata da referida reunião (**anexo número sessenta e cinco**), e que foi devidamente aprovada.

Assim, propôs a Sr.ª Vice-Presidente que a deliberação tomada na reunião de 17 de outubro de 2022, por unanimidade, seja considerada sobre a "PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO REVOGATÓRIO DOS CONTRATOS DE EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO E EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO - EXECUÇÃO DA COBERTURA, CELEBRADOS COM A ENTIDADE EXECUTANTE LADO RENOVADO - CONSTRUÇÕES, LDA. [NIPC 510 047 769]", tendo tal proposta merecido total aprovação, também **por unanimidade**.

2. NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DEVER DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2021/967, instaurado sobre o requerimento ENT_MOURAO/2021/754, através do qual a senhora **Odete Cardoso do Rosário** veio, na qualidade de proprietária do prédio urbano sito na Rua do Benquerer, n.º 7, em Mourão, comunicar o estado de degradação do prédio urbano confinante com o seu, sito no n.º 9 da mesma Rua, propriedade do senhor João Manuel dos Santos Carrilho.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base na Informação do Serviço de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, deste Município, nomeadamente através de informação do senhor Arq. Rui Reynaud, de 03/11/2022 e respetivo parecer do senhor Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néilson Tomás, de 08/11/2022, deliberou notificar o mencionado proprietário do prédio sito na Rua do Benquerer, n.º 9, em Mourão, senhor João Manuel dos Santos



Carrilho, para, no prazo de seis meses, apresentar os projetos conducentes à realização das obras de conservação que se mostrem necessárias no referido prédio.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Vice-Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, a Sr.ª Vice-Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.ª Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Vice-Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade na reunião de 28 de novembro de 2022, e vai ser assinada pelo Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Maria Leal Pereira

O Secretário,

Vitor Manuel Leal Vidigal